

PORTARIA Nº N-03, DE 18 DE JANEIRO DE 1983

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e no artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos S/7763/73, S/0402/75 e S/0060/76,

R E S O L V E:

Art. 19 - Proibir a captura de indivíduos das espécies abaixo indicadas no Estado do Amazonas, com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere esse artigo, compreende desde a ponta do focinho até a parte posterior da nadadeira caudal.

<u>NOME VULGAR</u>	<u>NOME CIENTÍFICO</u>	<u>TAMANHO MÍNIMO</u>
Acarã-apu	<u>Astronotus ocellatus</u>	20 cm
Aruanã	<u>Osteoglossum bicirrhosum</u>	20 cm
Jaraqui	<u>Semaprochilodus insignis</u>	15 cm
Matricã	<u>Brycon melanopterus</u>	35 cm
Pirarucu	<u>Arapaima gigas</u>	150 cm
Surubim	<u>Pseudoplatystoma fasciatum</u>	80 cm
Tambaqui	<u>Colossoma macropomum</u>	55 cm
Tucunaré	<u>Cichla spp</u>	25 cm

Art. 29 - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs N-273, de 19/06/74, N-047, de 07/02/75, N-003, de 11/03/76 e N-021, de 30/11/76 e demais disposições em contrário.

RAIMUNDO VIGUÉRIA BEZERRA  
Superintendente Substituto